

## **LEI Nº 318/2005**

Autoriza assinatura de convênio com Faculdade de Medicina, para estágio de estudantes do 10º Período, conforme condições que estabelece.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Faculdade de Medicina/ FAME – UNIPAC de Juiz de Fora, entidade de ensino superior mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, inscrita no CNPJ 17080078-0001/66, com sede na Av. Juiz de Fora, nº 1100, com objetivo de desenvolver no Município, estágio de estudantes de Medicina do 10º Período que satisfaçam às condições exigidas pela Unidade de saúde do Município.

Art. 2º - O estágio terá duração de seis meses e será acompanhado por médicos do Quadro Administrativo do Município.

Art. 3º - O convênio estabelecerá cláusulas de regulamentação quanto às obrigações da Faculdade de Medicina / FAME-UNIPAC e do Município.

§ 1º - O Município não terá qualquer vínculo empregatício com os estagiários, aos quais fornecerá alojamento e alimentação durante a prestação do estágio.

§ 2º - O Município fixará o número de vagas para os alunos estagiários, que poderá variar de uma ou duas duplas, seguindo as necessidades e interesses do Município, bem como disponibilidade orçamentária do que dará prévio conhecimento a FAME / Juiz de Fora.

Art. 4º - O convênio cuja cópia integra a presente lei, na forma do Anexo I, específica em suas cláusulas, demais condições quanto à vigência, possibilidades de rescisão e alteração, além de outras de interesses das partes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 21 de janeiro de 2005.

**José Loures Ciconeli**  
**Prefeito Municipal**